



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[camaramunicipal.apore@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.apore@hotmail.com)

## **AUTOGRAFO DE LEI Nº 024/2017 - DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI Nº 1274/2017 DE 06 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINOSUPERIOR DE NATUREZA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei 1274 de 06 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º. A manutenção da bolsa de estudo, está condicionada à frequência do estudante ao curso universitário, devendo este apresentar, semestralmente, comprovante de frequência.”**

**Parágrafo único.** **“O Gabinete do Prefeito não autorizará o ressarcimento das mensalidades do semestre subsequente ao estudante que deixar de apresentar o comprovante de frequência previsto no caput.”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (16/05/2017).

**JOSÉ DONIZETE RAMALHO**  
Presidente